

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 82

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 6 de maio de 2017

Câmara de Inajá deve revisar contas de dois ex-prefeitos

MP recomendou que vereadores anulem aprovações sem devidas justificativas

Fiscalizar as administrações municipais, apreciando as contas das gestões, é uma das principais funções das Câmaras de Vereadores. Em Inajá, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara, vereador Glenio Paulo da Silva, que anule e recoloca em votação, no prazo máximo de 60 dias, as contas dos ex-prefeitos José Pantaleão Neto (exercício de 1998) e Donato Gomes de Araújo (exercício de 2004). As prestações de contas de ambos foram aprovadas pelos parlamentares em abril de 2016, em contrariedade aos pareceres emiti-

dos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que propôs a rejeição.

Segundo o promotor de Justiça Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, os vereadores não apresentaram qualquer tipo de fundamentação legal para

aprovar, por unanimidade, as contas dos dois ex-prefeitos.

“A casa legislativa deve observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões quando apreciar as contas de prefeitos e ex-prefeitos, especialmente em caso de aprovação contrária ao pa-

recer do Tribunal de Contas”, argumentou o promotor de Justiça.

Ainda segundo a recomendação, o presidente da Câmara de Vereadores de Inajá deverá, ao recolocar em votação as contas dos ex-prefeitos, assegurar-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como adotar a devida publicidade de todos os atos e comunicações referentes à apreciação. Por fim, o Legislativo municipal deverá enviar, à Promotoria de Justiça de Inajá e ao TCE-PE, todos os pareceres de comissões, votos de vereadores, atas de sessões e resoluções legislativas que digam respeito à matéria.



EDITAL PUBLICADO

Correição de junho será na Capital e no Sertão do Estado

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou, no Diário Oficial do dia 3 de maio, o Edital de Correição Ordinária nº005/2017, comunicando aos interessados que, **entre os dias 5 e 14 de junho**, passarão pela correição as Promotorias de Justiça de Serra Talhada, Flores/Calumbi, Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde, Betânia, Custódia e Recife. Estão convocados para a ocasião da correição os promotores de Justiça titulares e seus substitutos legais, para a apresentação dos processos e procedimentos.

Na oportunidade, a equipe da Corregedoria vai receber informações ou reclamações referentes à atuação funcional dos promotores

de Justiça, estagiários e auxiliares dos órgãos a serem correicionados.

A Corregedoria dará início aos trabalhos pelo interior do Estado, fazendo-se presente nas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Serra Talhada no dia 5 de junho, das 14 às 18 horas. As correições seguintes serão realizadas nas sedes das Promotorias de Justiça de Flores/Calumbi no dia 6, das 9h às 12h; de Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde, também no dia 6, das 14 às 17 horas; de Betânia, no dia 7, das 9 às 11 horas; e de Custódia, no mesmo dia, das 13 às 16 horas. Na capital, a correição será no dia 9 de junho, das 14 às 17 horas, no Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. No dia 13 de junho, a equipe de Corregedoria fará inspeção nas 15ª, 17ª, 49ª, 16ª, 18ª e 50ª Promotorias de Justiça Criminal, das 13h às 16h; e no dia seguinte, encerrará com a correição nas 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminal, das 13 às 16 horas.

Para auxiliar nos trabalhos correicionais, foram designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Cameiro Tavares.

MEMBROS

Conselho Superior publica 22 editais de promoção

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou pela primeira vez 22 editais de promoção, sendo um para procurador de Justiça, 12 editais de promotor de Justiça de 2ª Entrância e 9, de 3ª Entrância, no Diário Oficial dessa sexta-feira (5). Interessados têm o prazo de oito dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à segunda publicação dos editais para apresentar os pedidos de promoção, na Secretaria do Conselho Superior. O Conselho Superior também publicou no mesmo Diário Oficial a lista de habilitados para os 16 editais de remoção.

As últimas movimentações na carreira se deram em fevereiro de 2016. O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, explica que essa movimentação na carreira permitirá a nomeação de mais 20 promotores de Justiça do

concurso vigente. Essas nomeações já foram sinalizadas pelo procurador-geral em reuniões do Conselho Superior.

Remoção de 1ª Entrância—Em abril, o Projeto de Lei Complementar nº1310/2017 de autoria do MPPE foi enviado à Assembleia Legislativa de Pernambuco para alterar o artigo 45º da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar nº12/1994) permitindo que os cargos de 1ª entrância vagos há mais de 2 anos sejam oferecidos à remoção voluntária, por uma única vez, independente da sua última forma de provimento. Francisco Dirceu ressalta que tão logo seja aprovado o referido projeto de lei, será reencaminhada ao Conselho Superior a proposta para remoção de 1ª entrância, no total de 21 Promotorias de Justiça. Fato que também possibilitará a nomeação de 21 promotores.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MPPE e MPT juntos contra a exploração sexual

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e Ministério Público do Trabalho (MPT) se reuniram para desenvolver uma estratégia de atuação conjunta a fim de promover o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, que é a forma mais degradante e nociva de exploração da mão de obra infantojuvenil.

Após reunião preliminar, realizada na quinta-feira (8) no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) com a presença do coordenador, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, da procuradora do Trabalho Jailda Pinto e da coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância, de-

putada Simone Santana, os órgãos ministeriais oficiaram a deputada nessa sexta (9), solicitando a designação de uma reunião, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), com os vários órgãos de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes.

De acordo com o promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, a atuação integrada tem por objetivo construir mecanismos de implementação de ações de combate à exploração sexual de menores de 18 anos, com foco na abordagem do trabalho infantil decorrente dessa prática.

As ações são desdobramento de audiência pública sobre o enfrentamento à exploração de crianças e adolescentes nas rodovias.



A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP/MPPE) informa aos servidores com avaliações de desempenho pendentes até o mês de março de 2017 que eles têm **até a próxima terça-feira (9)** para entregar seus formulários de avaliação à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD), que fica no Edifício Ipsep, rua do Sol.

Os interessados podem entrar em contato com a Comissão e tirar dúvidas através dos telefones 3182.7347 e 3182.7338.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 878/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 879/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 800/2017;

CONSIDERANDO, a solicitação de permuta, via e-mail;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 800/2017, de 26/04/2017, publicada no DOE de 27/04/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	13h às 17h	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
14.05.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	13h às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
14.05.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 880/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 801/2017, de 26.04.2017, publicada no DOE do dia 27.04.2017, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJC Ipojuca
20.05.2017	Sábado	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	1ª PJC Ipojuca
20.05.2017	Sábado	Eduardo Leal dos Santos	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 881/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa de Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 882/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Guilherme Graciliano Araujo Lima, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 883/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela titular da Promotoria de Justiça de Pedra;

CONSIDERANDO a existência de pauta de júri marcada para este mês na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 766/2017, publicada no DOE de 25 de abril de 2017;

Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para atuar em conjunto ou separadamente, com a Promotora de Justiça Dra. **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**, no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 884/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 848/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 848/2017, de 02/05/2017, publicada no DOE de 03/05/2017, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
05.05.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
08.05.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
09.05.2017	Terça-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
10.05.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
11.05.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
12.05.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
15.05.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
16.05.2017	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
17.05.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
18.05.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
19.05.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
22.05.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.05.2017	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
24.05.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
25.05.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
26.05.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
29.05.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
30.05.2017	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
31.05.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
05.05.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
08.05.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.05.2017	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
10.05.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
11.05.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
12.05.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
15.05.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
16.05.2017	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
17.05.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
18.05.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
19.05.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
22.05.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
23.05.2017	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
24.05.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
25.05.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
26.05.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
29.05.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.05.2017	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
31.05.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
01.06.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
02.06.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 885/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 848/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício Nº 103/2017Coord. Circ, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 848/2017, de 02/05/2017, publicada no DOE de 03/05/2017, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 04 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
05.05.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
09.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
16.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
22.05.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
30.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 05 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
09.05.2017	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
10.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
11.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
12.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
15.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
16.05.2017	Terça-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
17.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
18.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos

19.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
23.05.2017	Terça-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
24.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
25.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
26.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
29.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.05.2017	Terça-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
31.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 04 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
05.05.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
16.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
22.05.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
30.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 05 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
09.05.2017	Terça-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
10.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
11.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
12.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
16.05.2017	Terça-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
17.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
18.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
19.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
22.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
23.05.2017	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
25.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
26.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
29.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
30.05.2017	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
31.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 886/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 2ª, 3ª e da 14ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 804/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 22/2017, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 398/2017, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afoogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 032/2017, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 804/2017, de 26/04/2017, publicada no DOE de 27/04/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho

Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
21.05.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto

Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afoogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Endereço: Rua Inácio Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
13.05.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
14.05.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
21.05.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Leia-se:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho

Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
21.05.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto
Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva
Endereço: Rua Inério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13.05.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
14.05.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
21.05.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 887/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 30/03/2017, da lista final dos habilitados ao edital de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

RESOLVE:

I - Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em regime de acumulação, e em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 07, comarca sede Pesqueira, a partir de 02/05/2017 até ulterior deliberação:

MEMBRO	TITULARIDADE
Andréa Magalhães Porto Oliveira	2ª Promotora de Justiça de Pesqueira
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA-POR- PGJ Nº 862/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, o Parecer nº 073/2017, da Assessoria Jurídica Ministerial, constante no processo nº 32629-4/2016,

RESOLVE:

RETIFICAR AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS da servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189.110-3	ANALISTA MINISTERIAL	04	08/07/2013
			05	08/07/2014
			06	08/07/2015
			07	07/07/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(República por haver saído com incorreção no original)

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 03/05/2017

Expediente n.º: 362/2017
Processo n.º: 0010916-8/2017
Requerente: **EDSON JOSÉ GUERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial no valor total de R\$ 973,15, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de audiência extrajudicial de tentativa de conciliação e instrução em procedimentos na cidade de Ferreiros (em 03.05.2017) e nas cidades de São Bento do Una e São Caetano/PE (no período de 09 a 11.05.2017). Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Dia: 04/05/2017

Expediente n.º: 522/17
Processo n.º: 0009984-3/2017
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 006/17
Processo n.º: 0010428-6/2017
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO e JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 825/2017, do dia 27.04.2017, publicada no DOE do dia 28.04.2017.*

Expediente n.º: 0063/17
Processo n.º: 0010676-2/2017
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**

Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, bem como passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça, para participar de Seminário ministrado pelo MPSC, em Florianópolis-SC nos dias 11 e 12.05.2017, com saída no dia 10 e retorno no dia 13.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 246/17
Processo n.º: 0009592-7/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de audiência extrajudicial de tentativa de conciliação e instrução de procedimentos nos municípios de Jatobá e Petrolândia/PE no período de 25 a 27.04.2017, com saída no dia 25 e retorno no dia 27.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Dia: 05/05/2017

Expediente n.º: SN/17
Processo n.º: 0010508-5/2017
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 04/05/2017

Expediente n.º: 293/17
Processo n.º: 0009870-6/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/05/2017

Expediente n.º: 093/17
Processo n.º: 0010852-7/2017
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo.*
Procuradoria Geral de Justiça, 05 de maio de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 85461/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85472/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85460/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85441/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85455/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 85458/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85459/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85470/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85471/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85444/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85420/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: HUDSON COLODETTI BEIRIZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85415/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85414/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85388/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85167/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 10 (dez) dias de férias, a partir de 12/06/2017, referentes ao 2º período de 2003. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84992/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 15/05/2017, referentes ao 2º período de 2009. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85384/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85386/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85406/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85385/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85395/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85383/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85403/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85381/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85396/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85380/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85375/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85393/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85356/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85331/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85310/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85264/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85273/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85274/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85280/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85281/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85262/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85290/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85271/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84711/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 07 (sete) dias de férias, a partir de 16/09/2017, referentes ao 2º período de 2006. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85211/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85197/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84394/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: 1. Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir de 02/05/2017, referentes ao 2º quinquênio.2. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.04.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 34/2017
PROCESSO NPU Nº 0019837-34.2016.8.17.0001
COMARCA: RECIFE
INDICIADO: JONATAS LUCENA DE BARROS E SILVA
VÍTIMA: MONIQUE GABRIELE DOS SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES Nº 2016/2362134
DECISÃO:(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, essa Subprocuradoria-Geral de Justiça, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, ratifica os termos da denúncia apresentada pela ilustre Promotora de Justiça com exercício na Central de Inquéritos da Capital, pelos fundamentos supramencionados, determinando a devolução dos autos à Quarta (4ª) Vara do Júri da Capital, a fim de que aquele juízo providencie a baixa de estilo e ordene a remessa dos mesmos a fim de serem distribuídos para uma das Varas de Violência Doméstica e Familiar desta Capital, para que ali ocorra o processamento e julgamento do feito.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico e para ciência, à ilustre Promotora de Justiça subscritora da peça acusatória, Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Recife, 03 de maio de 2017.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.04.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 120/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2524270
REPRESENTANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA/NÚCLEO DE PRECATÓRIOS DO TJPE
REPRESENTADO:ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, 2013/2016.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO.

Recife, 03 de maio de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 03.05.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 35/2017
PROCESSO: NPU Nº 0003099-37.2014.8.17.0810
VARA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
INDICIADOS: IVANESSA DE SALES SOBRAL E OUTROS
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2015/2016242
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP.

Recife, 04 de maio de 2017.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.04.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 121/2017
PIC Nº 49/2015
NÚMERO DO AUTO 2011/2001
REPRESENTANTE: COSMO JOSÉ DE OLIVEIRA
REPRESENTADO:ELIAS ALVES DE LIRA (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93)
DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)

Recife, 04 de maio de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3275	5121	7575	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	342	5039	7575	0	776	0	01/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	5039	5039	6279	214	4453	0	10/05/1963	3º Sucessivo / Editais 11/2006; 15/2006; 17/2006; 02/2010; 04/2010; 06/2010; 11/2013; 13/2013; 17/2013 e 19/2013	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	1021	4249	6081	0	1205	0	12/03/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	839	839	6081	0	800	0	07/02/1974	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	342	342	5884	3070	0	0	29/09/1970	12º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP em exercício

Pernambuco, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017). Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2017 – PA
 CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itambé (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017). Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2017 – PM
 CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bom Jardim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017). Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2017 – PA
 CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º **Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (1ª Vara Cível Patrimônio Público, tutela de fundações e entidades de organização social, consumidor, transporte e cidadania residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017). Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP, em exercício

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 288/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 010/2017, enviado pela Promotoria de Afogados da Ingazeira e protocolado sob o nº 0011309-5/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 267/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2017 – PM
 CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 6º **Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Vara Privativa do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017). Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2017 – PA
 CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (2ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017). Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2017 – PM
 CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 6º **Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Educação, Cidadania Residual e Consumidor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017). Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP, em exercício

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Wesley de Medeiros Almeida Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07.05.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Wesley de Medeiros Almeida Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07.05.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 289/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DISPENSAR os servidores ocupantes de Funções de **Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 - Símbolo FGMP-3**, conforme tabela abaixo:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Angela Maria Paiva Ferreira	1877119	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
Ivan Salles Tavares Gusmão	1879324	Promotorias de Justiça de Caruaru
José Ronaldo da Silva	1883119	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Luciana Bezerra de Almeida	1884956	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Lucimar Ferreira da Silva	1882651	Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva	1883100	Promotorias de Justiça de Ipojuca
Maria Leite Cavalcante da Silva	1883852	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Pablo Ferraz de Freitas	1880020	Promotorias de Justiça de Camaragibe
Petrônio Vicente de Lima	1881183	Promotorias de Justiça de Timbaúba
Sanderli Bium de Araujo	1880985	Promotorias de Justiça de Araripina
Silvano Cavalcanti de Araújo	1888234	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Aginaldo Batista da Silva	1888935	Promotorias de Justiça de Petrolina
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	1888374	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Marcio Tiago da Paixao	1888757	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga	1888854	Promotorias de Justiça de Goiana
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	1889338	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Antonio César Pereira Gomes	1889311	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	1889796	Promotorias de Justiça de Gravata
Fernando Daniel do Rego Barros	1889923	Promotorias de Justiça de Paulista
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	1890000	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Marcello Lyra de Vasconcelos	1890255	Promotorias de Justiça de Olinda
Inalda Porfírio Ferreira	1890611	Promotorias de Justiça de Garanhuns
Maria Celeste Leite Veloso	1891162	Promotorias de Justiça de Igarassu
Marcela Pina de Melo	1893955	Promotorias de Justiça de Arcoverde
Thalysson Carlos Feitosa	1894366	Promotorias de Justiça de Palmares

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 290/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 001/2017, publicada em 08/03/2017, Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos do Ofício INTGAB nº 005/2017, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de **Administrador Ministerial de Sede de Nível 2**, no período de 01/04/2017 a 31/03/2018:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Marcelo Bandeira de Almeida	1893224	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
Ivan Salles Tavares Gusmão	1879324	Promotorias de Justiça de Caruaru
José Ronaldo da Silva	1883119	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Raísa Costa Aranha	1895141	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Lucimar Ferreira da Silva	1882651	Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva	1883100	Promotorias de Justiça de Ipojuca
Maria Leite Cavalcante da Silva	1883852	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Pablo Ferraz de Freitas	1880020	Promotorias de Justiça de Camaragibe
Petrônio Vicente de Lima	1881183	Promotorias de Justiça de Timbaúba
Sanderli Bium de Araujo	1880985	Promotorias de Justiça de Araripina
Silvano Cavalcanti de Araújo	1888234	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Aginaldo Batista da Silva	1888935	Promotorias de Justiça de Petrolina

Cristiano Lucas de Araújo	1893556	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Marcio Tiago da Paixao	1888757	Promotorias de Justiça de Carpina
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga	1888854	Promotorias de Justiça de Goiana
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	1889338	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Antonio César Pereira Gomes	1889311	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	1889796	Promotorias de Justiça de Gravatá
Josenildo Nascimento da Silva	1883232	Promotorias de Justiça de Paulista
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	1890000	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Marcello Lyra de Vasconcelos	1890255	Promotorias de Justiça de Olinda
Inalda Porfírio Ferreira	1890611	Promotorias de Justiça de Garanhuns
Maria Celeste Leite Veloso	1891162	Promotorias de Justiça de Igarassu
Marcela Pina de Melo	1893955	Promotorias de Justiça de Arcoverde
Thalysson Carlos Feitosa	1894366	Promotorias de Justiça de Palmares

II - Atribuir aos servidores a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 291/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, símbolo FGMP-5;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 292/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 001/2017, publicada em 08/03/2017, Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos do Ofício INTGAB nº 005/2017, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de **Administrador Ministerial de Sede de Nível 1**, no período de 01/04/2017 31/03/2018:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Victor de Albuquerque Lima	1880756	Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti

II - Atribuir ao servidor a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 293 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 85151/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO**, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº188.599-5, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **15/05/2017**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 294 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 85023/2017;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA**, Agente Administrativo, matrícula nº 188.558-8, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/05/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03/05/2017

Expediente: Ofício 002/2017
Processo nº. 0010522-1/2017
Requerente: Paulo César do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 028/2017
Processo nº. 0010678-4/2017
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício s/n/2017
Processo nº. 0010552-4/2017
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofícios/n/2017
Processo nº. 0010409-5/2017
Requerente: Dra. Belize Câmara Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 05/2017
Processo nº. 0010355-5/2017
Requerente: Dra. Yélena de Fátima Araújo Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 06/2017
Processo nº. 0010353-35/2017
Requerente: Dra. Yélena de Fátima Araújo Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 002/2017
Processo nº. 0010550-2/2017
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 006/2017
Processo nº. 0010682-8/2017
Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 007/2017
Processo nº. 0010684-1/2017
Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 061/2017
Processo nº. 0010517-5/2017
Requerente: Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 073/2017
Processo nº. 0010518-6/2017
Requerente: Dr. Diego Albuquerque Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 44/2017
Processo nº. 0010807-7/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 201/2017
Processo nº. 0010520-8/2017
Requerente: Dra. Katarina K. de Brito Gouveia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 368/2017
Processo nº. 0010771-7/2017
Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 08/2017
Processo nº. 0009761-5/2017
Requerente: Ana Kelly Almeida da Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n/2017
Processo nº. 0008629-7/2017
Requerente: Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 024/2017
Processo nº. 0010990-1/2017
Requerente: Sueli Maria do nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 024/2017
Processo nº. 0010923-6/2017
Requerente: Cristiano Lucas de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 107/2017
Processo nº. 0009828-0/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, pelo menor preço.

Expediente: CI 04/2017
Processo nº. 0010186-7/2017
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli Machado
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 19/17
Processo nº. 0009707-5/2017
Requerente: Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 080/2017
Processo nº. 0010210-4/2017
Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 004/2017
Processo nº. 0010100-2/2017
Requerente: Dr. Ricardo V.D.L. de Vasconcelos Coelho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI s/n/2017
Processo nº. 00010199-2/2017
Requerente: Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 028/2017
Processo nº. 0010041-6/2017
Requerente: Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 13/2017
Processo nº. 0011088-0/2017
Requerente: Pompeu Cantarelli
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. . Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: CI 39/2017
Processo nº. 0010793-2/2017
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. . Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: s/n/2017
Processo nº. 0011076-6/2017
Requerente: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. À CMGP para anotação e arquivamento.

Expediente: s/n/2017
Processo nº. 0010728-0/2017
Requerente: Sayonara F. de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 073/2017
Processo nº. 0007123-4/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos-
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Diante do despacho da CMI, segue para elaboração do termo contratual

Expediente: CI 111/2017
Processo nº. 0009065-2/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, pelo menor preço.

Expediente: Ofício 266/2017
Processo nº. 0010827-0/2017
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Segue para pronunciamento.

Expediente: CI 045/2017
Processo nº. 0010394-8/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo o serviço de manutenção com o orçamento de menor preço.

Expediente: Ofício 040/2017
Processo nº. 0009841-4/2017
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando contingenciamento de despesa e o despacho da AMPEO, indefiro o pedido. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0011230-7/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 005/2017
Processo nº. 0008340-6/2017
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao apoio. Ciente. Publique-se, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 171/17
Processo nº. 0011211-6/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 024/2017
Processo nº. 0003840-6/2017
Requerente: Maria Claudia Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT-Contabilidade, para análise e pronunciamento da chefia imediata quanto ao pedido de remoção, considerando a existência de outras solicitações.

Expediente: Ofício 26/2017
Processo nº. 0011046-3/2017
Requerente: Dr. José Edivaldo da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 55/2017
Processo nº. 0011062-1/2017
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 030/2017
Processo nº. 0008593-7/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP para anexar ao SIIG 0009727-7/2017, pela similaridade do assunto.

Expediente: Ofício 031/2017
Processo nº. 0008594-8/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 032/2017
Processo nº. 0008599-4/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 033/2017
Processo nº. 0008600-5/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 034/2017
Processo nº. 0008603-8/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 035/2017
Processo nº. 0008604-0/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 047/2017
Processo nº. 0008932-4/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Agendar.

Recife, 05 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/05/2017

Expediente: CI Nº 198/2017
Processo nº. 9233-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC autorizo a realização da despesa.

Expediente: OF Nº 384/2012
Processo nº. 13167-0/2012
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: Não havendo falta a ser apurada, determino o arquivamento.

Expediente: OF Nº 168/2017
Processo nº. 7401-3/2017
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para pronunciamento quanto à desocupação das salas.

Expediente: CI. 054/2017
Processo nº. 11241-0/2017
Requerente: CMATI
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM segue para providências necessárias

Expediente: OF. Nº 06/2017
Processo nº. 10781-8/2017
Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Assunto: solicitação

Despacho: Remeta-se ao gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Of. 39/2017
Processo nº. 10122-6/2017
Requerente: Prefeitura de Primavera
Assunto: solicitação
Despacho: Encaminhe-se o expediente ao DEMPAM para verificar a disponibilidade de mobiliário, relacionando os itens existentes para possível atendimento do pedido.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 6156-0/2017
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Assunto: solicitação
Despacho: à CMATI para realizar vistoria no imóvel e emitir relatório acerca da viabilidade de uso do mesmo.

Expediente: Of. 66/2017
Processo nº. 4859-8/2017
Requerente: Prefeitura de São Joaquim do Monte
Assunto: solicitação
Despacho: à CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 42/2017
Processo nº. 10856-2/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Assunto: solicitação
Despacho: à CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 27/2017
Processo nº. 10860-6/2017
Requerente: Diferencial Comércio Atacadista EPP
Assunto: solicitação
Despacho: à AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Of. 05/2017
Processo nº. 4781-2/2017
Requerente: Dra. Mariana C. S. Albuquerque
Assunto: solicitação
Despacho: à AJM para elaboração do Convênio.

Expediente: OF. Nº 614/2016
Processo nº. 00014833-1/2016
Requerente: SEGI
Assunto: solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI. Nº 37/2017
Processo nº. 9582-6/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: solicitação
Despacho: Acolho o parecer jurídico. Oficie-se o Requerente informando da impossibilidade de renovação do contrato em apreço, com fulcro no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após, archive-se os autos.

Expediente: CI. Nº 120/2017
Processo nº. 10618-7/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. Nº 46/2017
Processo nº. 10894-4/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: solicitação
Despacho: À DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. Nº 47/2017
Processo nº. 10895-5/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: solicitação
Despacho: À DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. Nº 31/2017
Processo nº. 10982-2/2017
Requerente: DEMDRH
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD, diante das considerações apresentadas, autorizo a realização do evento desde que sejam utilizados equipamentos já existentes, que não gerem custos.

Expediente: CI. Nº 60/2017
Processo nº. 11103-6/2017
Requerente: CMAD
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento quanto a mudança sugerida.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 9985-4/2017
Requerente: Alileve Água Envasada
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD, diante do ocorrido, ordeno que seja realizada análise do material junto ao órgão competente.

Expediente: OF. Nº 008/2017
Processo nº. 2126-2/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: solicitação
Despacho: Diante dos encaminhamentos dados às solicitações, archive-se.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 11317-4/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Olinda
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 11214-0/2017
Requerente: Luciana de Oliveira Alves
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 41/2017
Processo nº. 11315-2/2017
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para colhimento da anuência da chefia imediata.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 05 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

Portaria Nº 003/2017
Autos nº 2017/2635746; Doc nº 8084546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 020/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1340159-2, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício financeiro de 2012, que aponta, dentre outras irregularidades, **reiterada burla ao concurso público** com sucessivas prorrogações de contratos de terceirização de mão-de-obra.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 021/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1301344-0, que aponta, que o gestor municipal possivelmente realizou **contratações temporárias irregulares, além de outras contratações vedadas em lei**, no exercício financeiro de 2012.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 005/2016**, que apura irregularidades apontadas nos trabalhos de auditoria (Processo TC nº 1208613-7) em que se verificou a ocorrência de **372 contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura de Gravatá no exercício de 2010**.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 026/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1040085-0, referente à prestação de contas da Prefeitura de Gravatá, exercício financeiro de 2009, que aponta, dentre outras irregularidades, possível **contratação de pessoal por meio de terceirização de mão-de-obra, para a realização de atividade-fim**.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 37, inciso II, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Contas de Pernambuco vem apontando, de forma reiterada, irregularidades nos atos de admissão de pessoal pela Prefeitura de Gravatá, conforme se extrai dos inquéritos civis acima mencionados**.

CONSIDERANDO ainda que, em 17/03/2017, foi ajuizada, por esta promotoria de justiça, Ação de Improbidade Administrativa, a partir do processo TC 1300551-0 e do Inquérito Civil número 016/2015, em razão da realização de contratações temporárias irregulares realizadas no exercício de 2011, com vistas à responsabilização dos agentes públicos.

CONSIDERANDO ter sido noticiado a esta promotoria de justiça que a Prefeitura de Gravatá vem realizando contratação de pessoal por meio de contratos temporários, sendo que o último concurso público foi realizado em 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano

ao patrimônio público e eventual descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública.

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;
IV – requisite-se informações detalhadas da Prefeitura sobre a possibilidade de concurso público; quantos e quais são os cargos existentes e respectivos funcionários, sobretudo cargos comissionados, contratos temporários, terceirizados e os contratados a partir da seleção simplificada.

Gravatá, 17 de abril de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria Nº 004/2017
Autos nº 2016/2523453; Doc nº 8085615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 009/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1107610-0, referente à auditoria especial realizada na Câmara Municipal de Gravatá, exercício 2010, que aponta, dentre outras irregularidades, **quantitativo de servidores temporários/comissionados superior ao de servidores efetivos** (92% de servidores comissionados e 8% de servidores efetivos).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 37, inciso II, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta promotoria de justiça que a Câmara Municipal conta com apenas dois servidores efetivos, sendo que o último concurso, realizado em 2006, foi posteriormente anulado, em 2007.

CONSIDERANDO ainda a tramitação da notícia de fato número 20162523453 para apurar a possível desproporcionalidade entre o número de servidores comissionados e o número de servidores efetivos na Câmara Municipal de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e eventual descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública.

RESOLVE INSTAURAR converter a referida notícia de fato em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;
IV – requisite-se informações detalhadas da Câmara Municipal sobre a possibilidade de concurso público; quantos e quais são os cargos existentes e respectivos funcionários, sobretudo cargos comissionados, contratos temporários e terceirizados.

Gravatá, 17 de abril de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2017

Os organizador de uma **SERESTA** com **ZEZO SANTA CRUZ** a ser realizado no **BAR DO NANDO**, na Rua José Alvin de Lima,

s/nº, bairro Matadouro - Jataúba-PE, o Sr. **JOSÉ ORLANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, **portador do RG nº 7121625 -SSP-PE e CPF nº 057.833.494-10**, residente na rua Professor Manoel Andrade , s/nº, centro - Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover uma SERESTA com ZEZO SANTA CRUZ a ser realizado no dia (06.05.2017) com início a partir 22h00 horas e término às duas horas, do dia (07.05.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 05 de maio de 2017.
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES Promotor de Justiça
JOSÉ ORLANDO DA SILVA Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2017

O organizador de um **FORRÓ COM ANDERSON GERAÇÃO E BANDA** no **BAR DO CORINTHIANS** a ser realizada no Sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba-PE o, **JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/PE, CPF: 112.785.684-76, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o **FORRÓ** no **BAR DO CORINTHIANS** a ser realizada com início a partir das dez horas do sábado (20.05.2017) e término às vinte e duas horas sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 05 de maio de 2017.
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES Promotor de Justiça
JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO Organizador
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA C OMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 06 /2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 06 /2017 Arquimedes nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação de expediente nesta Promotoria de Justiça que busca apurar e verificar a suposta situação de vulnerabilidade e risco sócio-assistencial em que se encontraria, em tese, o idoso Naelson da Silva Moura, atualmente residente no Lar dos Idosos, neste município de Carpina/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamnta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, e em especial o art. 7º da RES-CSMP 001/2016;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para análise da Notícia de Fato no âmbito das promotorias de Justiça é de 30 (trinta) dias, aduzindo o art. 7º da RES-CSMP 001/2016 que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo de 30 (trinta) dias, instaurará o procedimento investigatório próprio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, nos termos do art. 74, I, da lei federal n. 10.741/03 – Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
Oficie-se ao CREAS e ao CAPS de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório do atual estado de saúde, física e mental, bem como da situação sócio-familiar atual do idoso suprarreferido, conforme restou firmado em reunião extrajudicial ocorrida nesta Promotoria de Justiça no último dia 24/03/2017;
Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania para conhecimento;

Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Carpina, 03 de maio de 2017.
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA Promotor de Justiça

Recife, 6 de maio de 2017

PORTARIA 07 /2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 07 /2017 Arquimedes nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a atribuição legal do Ministério Público, em promover ação civil pertinente para defesa do interesse do consumidor em juízo, quando se tratar de direitos individuais homogêneos, nos termos do art. 82, I c/c art. 81, parágrafo único, inciso III, do CDC;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia notificando a suposta ausência de meios de acessibilidade no imóvel público denominado “Casa dos Conselhos”, localizada na rua Gercina Carneiro, n. 144, bairro do Cajá, Carpina/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos, determinando para tanto o seguinte:

Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Carpina, 03 de maio de 2017.
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA Promotor de Justiça

PORTARIA 08 /2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 08 /2017 Arquimedes nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a atribuição legal do Ministério Público, em promover ação civil pertinente para defesa do interesse do consumidor em juízo, quando se tratar de direitos individuais homogêneos, nos termos do art. 82, I c/c art. 81, parágrafo único, inciso III, do CDC;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia notificando a suposta ausência de meios de acessibilidade na casa de eventos denominada Bom Gosto Recepções;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos, determinando para tanto o seguinte:

Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

Oficie-se ao representante legal do estabelecimento comercial representado, Bom Gosto Recepções, para se manifestar sobre as irregularidades indicadas os relatórios de vistoria n. 292/2016 – GMAE e 293/2016 – GMAE;

Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania para conhecimento;

Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Carpina, 03 de maio de 2017.
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dr^ª. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente, e, do outro, **FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 656.125.904-15, responsável pela realização da Vaquejada, acompanhado do causídico Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, OAB /PE 20.491.

CONSIDERANDO que nos dias 12, 13 e 14 de maio do corrente ano será realizado o evento intitulado “2ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina”, no parque Maria Nunes;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo, bem como em relação ao bem-estar dos animais participantes da competição;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art.

784, inciso XII do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constastes das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Ficam estabelecidos os seguintes horários para realização do evento: No dia 12/05 das 19h às 02h; no dia 13/05 das 17h às 00h; e no dia 14/05 das 17h às 21h. No dia 13/05, em que ocorre o evento principal da referida vaquejada, com a apresentação de atrações musicais, fica avençado como início das festividades às 22h, terminando impreterivelmente às 04h do dia seguinte. No dia 14/05, as apresentações de atrações musicais devem ocorrer até às 21h.

Cláusula 2ª. Quanto à comercialização de produtos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais no local e outras atividades, no interior e no entorno de todo o Parque de Vaquejada, fica estabelecido, sob a responsabilidade do Município de Petrolina e da organização da 2ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina:

2.1 – Proibição da comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

2.2 - Proibição de utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

O descumprimento aos itens acima implicará nas apreensões dos produtos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

2.3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, disponibilizar apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Petrolina.

2.4 - Providenciar inspeções e vistorias dos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros Militar etc., arquivando na organização os alvarás e as licenças competentes.

2.5 - O Município de Petrolina, através da AMPLA, organizará o fluxo de trânsito nas entrada e saída do Parque de Vaquejada, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos, proibindo a instalação de estacionamentos às margens da rodovia, inclusive, removendo eventuais estruturas provisórias nesse sentido.

2.6 - Caberá ao Município de Petrolina e a organização da 2ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina a fiscalização e o cumprimento dos horários de encerramento dos shows e apresentações artísticas, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, dentro dos horários acordados, sob pena de adoção das medidas pertinentes pelas Polícias Militar e Civil.

2.7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de venda de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração ambiental e em detrimento dos consumidores, inclusive proibindo a utilização de garrafas e copos de vidro.

2.8 - Aos organizadores do evento acima caberá divulgar à população em geral as condutas vedadas acertadas no presente TAC, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral.

2.9 - O Município de Petrolina disponibilizará 01 (um) automóvel e motorista, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento.

2.10 - Os organizadores acima disponibilizarão 02 (dois) elevados policiais, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

Da responsabilidade da organização do Evento “2ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina”

Cláusula 3ª. A organização do evento vaquejada se compromete a tomar todas as medidas que forem necessárias para minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento.

Cláusula 4ª. Os transportes de pessoas e animais deverão obedecer rigorosamente as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro: A organização do evento propiciará sistema de acesso à internet para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA pelos servidores da ADAGRO.

Parágrafo segundo: A ADAGRO disponibilizará servidores no local do evento para a emissão de GTA nos dias que antecederem o evento principal das 8h às 17h e naquele dia das 8h às 12h. Acaso um dos responsáveis não providencie a emissão de GTA no período em referência, somente poderá emitir a GTA no primeiro dia útil subsequente

Cláusula 5ª. Das obrigações do responsável pelo evento, no que diz respeito especificamente à competição/ trato com os animais:

5.1 - É obrigatória a permanência de responsável técnico contratado pela organização do evento para prestar apoio exclusivo durante os dias de competição, sem prejuízo do poder

de fiscalização exercido pela ADAGRO. Sendo já contratada pela organização do evento a médica veterinária, Dra. Maria Alice Maranhão Santos.

5.2 - Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, inclusive com as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

5.2.3 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

5.4 - Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro, sendo necessário utilizar protetor de cauda no animal. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

5.5 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

5.6 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que adesteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5.7 - A organização do evento de “2ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina” deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

5.8 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos (sem aparamento), que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

5.9 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

Cláusula 6ª: Fica terminantemente proibido qualquer tipo de promoção pessoal, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 7ª. A organização do evento 2ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina, aqui representada pelo Sr. **Francisco de Assis Nunes da Silva**, divulgará o teor do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a todos os participantes da 2ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina, assinalando as seguintes advertências que deverão ser observadas durante o evento:

É expressamente proibido:

7.1. o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro.

7.2. a utilização de esporas para incitar os animais em cavalgada e a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

7.3. a utilização de quaisquer objetos que irradie calor nas proximidades dos animais, como, por exemplo, churrasqueiras, fogareiros, chapas etc.

7.4. o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local dos eventos em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 8ª. A organização do Evento 2ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina se compromete ainda a divulgar aos participantes dos eventos que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei nº 9.605/98.

Da responsabilidade das partes envolvidas no evento:

Cláusula 9ª. Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10ª O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo implicará na imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, multa a ser revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem

prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

Cláusula 11ª. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data abaixo), constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação pertinente.

Cláusula 12ª O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADRAGO para fins de fiscalização.

Cláusula 13ª. Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, 03 de maio de 2017.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Francisco de Assis Nunes da Silva
Organizador da Vaquejada

Márcio Alexandre Santos Aragão
OAB /PE 20.491.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2017.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **ALISSON PESSOA DA SILVA, proprietário da Loja de Conveniência”, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n28095590-SSP-SP, CPF nº 030.999.344-02, residente e domiciliado na Avenida Silvino Rabelo, nº 349, nesta cidade de Condado-PE, proprietário da Loja de Conveniência”, localizado na Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUIDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa
Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa
Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **DA LOJA DE CONVENIÊNCIA DO BIG POSTO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

5. **Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;**

6. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

7. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos

5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

<p>Condado - PE, 03 de maio de 2017.</p> <p>EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Promotor de Justiça</p> <p>ALISSON PESSOA DA SILVA Proprietário do Estabelecimento</p> <p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2017.</p>
--

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **HELIO OMAR DA SILVA, proprietário do “Espetinho do Nena”, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 8.138.482-SSP-PE, CPF nº 612.214.574-20, residente e domiciliado no Residencial Esperança, nº 10, nesta cidade de Condado-PE, proprietário do Espetinho do Nena, localizado na Praça São Cristovão, Box 10, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;**

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber: **Residencial 07h às 18h: 65dBA 18h às 22h: 60dBA 22 às 07h: 50dBA Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA 22 às 07h: 60dBA Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA 22 às 07h: 60dBA**

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica,**

ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **ESPETINHO DO NENA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

<p>Condado - PE, 03 de maio de 2017.</p> <p>EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Promotor de Justiça</p> <p>Sr. HELIO OMAR DA SILVA Proprietário do Estabelecimento</p> <p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/2017.</p>
--

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **EDILZA LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 54.675.222-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Pereira Baltar, s/ nº, Município de Condado-PE, proprietária do Bar da Edilza, localizado na Ruya “D”, nº 26, Loteamento Novo Tempo, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;**

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber: **Residencial 07h às 18h: 65dBA 18h às 22h: 60dBA 22 às 07h: 50dBA Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA 22 às 07h: 60dBA Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA 22 às 07h: 60dBA**

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DA EDILZA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 03 de maio de 2017.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sra. EDILZA LIMA DA SILVA
Proprietária do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 005/2017.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **VANDO MARCOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 027.316.524-03, residente e domiciliado na Avenida 15 de novembro, nº 124, nesta cidade de Condado-PE, proprietário do Bar conhecido por “Bistrô enquanto seu lobo não vem”,** localizado no mesmo endereço acima citado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “

CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:
Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: *l omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **proprietário do Bar conhecido por “BISTRÔ ENQUANTO SEU LOBO NÃO VEM,** de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 03 de maio de 2017.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sr. VANDO MARCOS DA SILVA
Proprietário do Estabelecimento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2017

Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2017/2648342
Doc. 8133154

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor das reclamações prestadas mediante Termo de Declaração, bem como denúncia da Ouvidoria do MPPE, prestados por candidatos aprovados no último concurso, os quais noticiam irregularidades no preenchimento das vagas abertas para cargos ofertados no concurso, tais como a nomeação de candidatos que já possuem outros vínculos públicos e a existência vários cargos vagos em face dos contratos temporários anteriormente firmados não haver sido renovados e tampouco haver sido nomeados candidatos aprovados no concurso;

CONSIDERANDO que em Março do corrente ano foi instaurado Procedimento Preparatório para apurar possíveis irregularidades na nomeação de candidatos aprovados no último concurso ao cargo de professor, no bojo do qual foi determinado a expedição de ofício ao Prefeito de São João solicitando informação sobre o quantitativo de vagas para o cargo de professor, bem como o número de professores afastados para exercício de cargo comissionado, e ainda a quantidade de candidatos aprovados no último concurso público que foram nomeados;

CONSIDERANDO que as novas denúncias trazidas a esta Promotoria de Justiça retratam que as possíveis irregularidades ligadas ao preenchimento das vagas abertas para cargos ofertados no concurso estendem-se às demais áreas de serviço público, abrangendo, portanto o objeto do P.P. nº 02/2017.

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

Extraia-se os documentos do P.P. nº 02/2017 e junte-se ao presente I.C.;;
Certifique-se acerca da resposta do Prefeito ao ofício determinado no P.P. nº 02/2017;

Expeça-se ofício ao Prefeito de São João requisitando que remeta a esta P.J., no prazo de 15 dias, lista dos candidatos aprovados no último certame que foram nomeados e empossados, especificando os cargos;
Notifique-se as pessoas informadas nos termos de declaração e no extinto P.P. nº 02/2017 como detentoras de mais de um vínculo em serviço público para o fim de prestarem esclarecimento acerca dos vínculos públicos, por concurso, exercício de função comissionada ou contrato temporário, que possuem neste e em outros Municípios, fixando-lhes, neste caso prazo de 10 dias para apresentarem nesta PJ COMPROVAÇÃO de, **nos casos de permissão constitucional de acúmulo de cargos** (2 de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico. e 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde), **prova**

de haver compatibilidade de horário no exercício das funções; e **nos casos de cargos cuja acumulação é proibida, prova de exoneração nos mesmos;**

5. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

8. Nomeie Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.

9. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Maio de 2017.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 010/2017

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 036/2017 REFERENTE AO FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e **HABITARE EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa de atividade imobiliária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.975.104/0001-23, com sede a rua Avenida Agamenon Magalhães, 444, 12º andar, sala 705, Shopping Difusora, Caruaru(PE), neste ato representada por Washington Soares de Lira Filho (técnico de contabilidade) identidade sob o nº 2027.574 e CPF nº 282.602.444-20, residente a Avenida Monte Cassino, 52, aptº 102, bairro Universitário, Caruaru/PE (com procuração da sócia Nara Lyra Mahon, brasileira, casada, empresária, identidade sob o nº 4503.169 e CPF nº 666.254.594-53 residente a rua Pastor Rubens F. Prado, nº 187, aptº 1101, Maurício de Nassau Caruaru, a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, diante dos CONSIDERANDOS abaixo descritos:

CONSIDERANDO que o loteamento Colinas do Itacuí trata-se de loteamento aprovado pela Prefeitura (através da URB- empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente)e registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação integral da infraestrutura do empreendimento;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização integral do loteamento COLINAS DO ITACUÁ, situado no bairro Indianópolis nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:
I- **a partir da assinatura do presente TERMO** impedir a invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);
Parágrafo Primeiro: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente para impedir eventuais invasões, comunicando a Prefeitura qualquer ação neste sentido.
Parágrafo Unico: promover em 40 (quarenta) dias o cercamento de todas as áreas públicas, bem como proceder a forma original da área verde “non edificandf” localizada nas proximidades da quadra 03 (APRESENTAR FOTOS);

II- **até o dia 17 de junho de 2017 para apresentar** :

a) Carta de regularidade da **COMPESA do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do loteamento** ;
b) Carta de regularidade da CELPE do projeto de **eletrificação pública e domiciliar** implantado;

III- **Até o dia 17 de outubro de 2017:**

Executar o calçamento de todas as vias públicas do loteamento conforme licenciamento ambiental do departamento de licenciamento ambiental (Secretaria de Sustentabilidade);

Cláusula 3ª DO CAUCIONAMENTO- O loteador deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias lotes a título de caucionamento para garantia da implantação da infraestrutura;

Cláusula 4ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial,

sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo (os valores da multa deverão ser reservadas para utilização exclusiva no loteamento Colinas do Itacua e/ou na área de reserva legal (Parque João Vasconcelos Sobrinho ou Rio Ipojuca).

Cláusula 5ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 6ª – Os termos deste acordo não inviolizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 7ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 8 - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 17 de abril de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE

Washington Soares de Lira Filho
Representante do Loteador

**TERMO ADITIVO DO COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 011/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado

COMPROMITENTE e **ALBA REJANE DE OLIVEIRA portadora da identidade Nº 1313462 SSP/PE e CPF nº 165.569.684-04 residente na Avenida Manoel de Freitas, nº 135, Maurício de Nassau a seguir denominada COMPROMISSADA, acompanhada do Sr. Uelton Fernandes (assessor técnico), com endereço na Rua Barão do Triunfo, 70, Maurício de Nassau, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:**

CONSIDERANDO que o representante do loteamento ITAMARATY assinou o termo de ajuste de para adoção de medidas para regularização do empreendimento;

CONSIDERANDO que o loteador implantou parte da infraestrutura do loteamento 100% de limpeza e terraplanagem da área total do empreendimento; 80% da demarcação de lotes; 50% da implantação do meio-fio; 20% de pavimentação; 80% da implantação de postes;

CONSIDERANDO o termo de caucionamento de lotes do empreendimento para garantir o restante da implantação da infraestrutura;

CONSIDERANDO que o loteador promoveu o cercamento das áreas públicas do loteamento conforme atesta documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO, portanto, que o loteador cumpriu parcialmente os compromissos assumidos;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização integral do loteamento Itamaraty, situado no bairro Kennedy, nas proximidades do distrito industrial II nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

I- a partir da assinatura do presente TERMO impedir a invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);

Parágrafo Primeiro: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente para impedir eventuais invasões, até o recebimento do loteamento pelo Município de Caruaru.

APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

II- Até o dia 05 de Setembro de 2017 para obter :

a) Aprovação do projeto de loteamento pela Prefeitura através da SEURB (Secretaria de Urbanismo e Obras);

b) Aprovação do projeto de abastecimento de água pela COMPESA e de eletrificação pública e domiciliar fornecido pela CELPE;

b) licenciamento ambiental fornecido pelo departamento de licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal de Caruaru (através da Secretaria de Sustentabilidade);

III- Até 05 de março de 2018 para proceder o registro imobiliário do loteamento, possibilitando aos adquirentes de lotes a obtenção de titulação regular de propriedade;

IV- Até o dia 10 de Maio de 2018 para implantar :

a) projeto de abastecimento de água
b) projeto de eletrificação pública e domiciliar aprovado pela CELPE;

V- até o dia 10 de Maio de 2019 para implantar o Projeto de esgotamento sanitário aprovado pela COMPESA;

VI- Até o dia 10 de Agosto de 2019 para implantar o Calçamento das vias públicas conforme licenciamento ambiental da URB;

Cláusula 3ª: Apresentar, trimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

Cláusula 4ª DO CAUCIONAMENTO- O loteador neste ato terá o prazo de até dia 10 de maio de 2017 para apresentar 20% dos lotes a título de caucionamento com demarcação de quadra e lote (em planta atualizada);

Parágrafo Segundo: O descumprimento das medidas constantes do presente TAC implicará a execução da caução dada pelo Compromissário, que será utilizada pelo Município de Caruaru para regularização do loteamento perante a legislação ambiental e urbanística Federal, Estadual e Municipal, após notificação do Ministério Público, para recompor os danos ambientais ocorridos. Cláusula 5ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial,

sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo que devem ser utilizadas exclusivamente em benefício da infraestrutura do loteamento Itamaraty.

Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 8ª – Os termos deste acordo não inviolizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 10ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 11ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 05 de maio de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE

ALBA REJANE DE OLIVEIRA
loteadora

UÉLTON FERNANDES
Assistente da loteadora

Maria José Couto
SEURB

Andréa Lemos Porto
COMPESA



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

